



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando nº 24/2022/UFPR/R/ED/DEPLAE

À comunidade do Setor de Educação da UFPR

COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA/ELEIÇÃO À COMUNIDADE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PARA OS CARGOS DE

- COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL - GESTÃO 2023-2025

- COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA EAD GESTÃO 2023-2025

- REPRESENTANTE DOCENTE E SUPLENTE NO CEPE - 2023-2025

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral de Consulta/Eleição à Comunidade Setorial do Setor de Educação, designada pela Portaria nº. 45 de 21 de dezembro 2022, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a consulta/eleição aos cargos de

- COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL

- COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA EaD

- REPRESENTANTE DOCENTE E SUPLENTE NO CEPE

Art. 1º Será realizada a consulta/eleição à comunidade setorial, conforme eleitores aptos para cada consulta:

Coordenação e Vice-coordenação do curso de Pedagogia Presencial: discentes regularmente matriculados no curso de Pedagogia Presencial, Docentes e técnicos(as) administrativos(as) do Setor de Educação.

Coordenação e Vice-coordenação do curso de Pedagogia EaD: discentes regularmente matriculados no curso de Pedagogia EaD, Docentes e técnicos(as) administrativos(as) do Setor de Educação.

Representante docente e suplente no CEPE: Docentes ativos do Setor de Educação.

Art. 2º A referida consulta/eleição, convocada por edital desta Comissão, será realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, das 08h00 às 23h59, para toda a comunidade setorial citada no Art 1º.

Parágrafo Único – A votação será realizada no formato online, utilizando o sistema próprio de

votação da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - AGTIC UFPR, empregando para acesso à votação o e-mail institucional mediante senha pessoal.

Art.3º As inscrições para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL

COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA EaD REPRESENTANTE DOCENTE E SUPLENTE NO CEPE DO SETOR DE EDUCAÇÃO deverão ser feitas mediante requerimento assinado pelos(as) dois(duas) componentes da chapa e carta-programa para o período de gestão. As inscrições serão do dia 16 de janeiro de 2023 ao dia 24 de janeiro de 2023, das 09h00 às 12h00 e das 14h às 18h, na Secretaria do Setor de Educação (2º Andar – Sala 210 - Ed. Dom Pedro I - Campus Reitoria)

Parágrafo único: as chapas para as coordenações de curso deverão ser compostas, obrigatoriamente, por um(a) candidato(a) a coordenador e um(a) candidato(a) a vice-coordenador(a). A chapa para representação docente no CEPE deverá ser composta por um(a) candidato(a) a representante e um(a) candidato(a) a suplente.

Art.4º Poderão inscrever-se como candidatos(as) os(as) professores(as) estatutários(as), em efetivo exercício, lotados(as) no Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art.5º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise e homologação das inscrições, bem como para sorteio da ordem de registro das chapas. A homologação das inscrições será divulgada no dia 25 de janeiro de 2023, até às 12h, em edital.

Art.6º O/s recurso/s referente/s à homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no dia 26 de janeiro de 2023, das 09h00 às 12h na Secretaria do Setor de Educação (2º Andar – Sala 210 - Ed. Dom Pedro I - Campus Reitoria), cabendo ao Conselho Setorial, apreciar o julgamento do/s recurso/s dia 26 de janeiro de 2023, bem como realizar a homologação definitiva das inscrições.

Art.7º Serão eleitores(as) para

Coordenação do curso de Pedagogia Presencial:

I.

Os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério em exercício, lotados(as) nos respectivos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os(as) professores(as) contratados(as) como substitutos(as).

II.

Os(as) técnicos(as)-administrativos(as) estatutários(as), lotados(as) no Setor de Educação, em exercício.

III.

Os(as) alunos(as) regulares do curso de Pedagogia (diurno e noturno), na modalidade presencial do Setor de Educação

IV.

Não serão considerados alunos(as) regulares aqueles(as) matriculados(as) nas disciplinas isoladas dos cursos de graduação e qualquer tipo de aluno(a) ouvinte.

Coordenação do curso de Pedagogia EaD:

V.

Os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério em exercício, lotados(as) nos respectivos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os(as) professores(as) contratados(as) como substitutos(as).

VI.

Os(as) técnicos(as)-administrativos(as) estatutários(as), lotados(as) no Setor de Educação, em exercício.

VII.

Os(as) alunos(as) regulares do curso de Pedagogia (diurno e noturno), na modalidade EaD do Setor de Educação

VIII.

Não serão considerados alunos(as) regulares aqueles(as) matriculados(as) nas disciplinas isoladas dos cursos de graduação e qualquer tipo de aluno(a) ouvinte.

Representante e Suplente Docente no CEPE

IX.

Os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério em exercício, lotados(as) nos respectivos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os(as) professores(as) contratados(as) como substitutos(as).

Art. 8º Estarão aptos(as) a votar os(as) servidores(as) em efetivo exercício e os(as)

estudantes regularmente matriculados(as) no Setor de Educação até a data limite de 16 de janeiro de 2023, conforme descrito no artigo anterior.

Art.9º Em caso de duplo vínculo com o Setor de Educação:

- I.
 - o(a) professor/a que também for estudante ou técnico(a)-administrativo(a) votará, apenas, como professor/a;

- II.
 - o(a) técnico(a)-administrativo(a) que também for estudante do Setor de Educação votará, apenas, como técnico(a)-administrativo(a).

Art.10 A apuração dos votos será publicada e realizar-se-á no dia 08 de fevereiro de 2023, após o encerramento da votação.

Art.11 O peso dos votos para a representação docente e suplente no CEPE é calculado sobre o universo de votos válidos. Para as coordenações e vice-coordenações de curso será de 33% para votos de professores, 33% para votos de técnicos administrativos e de 33% para votos de alunos, calculados sobre o universo de votantes.

I- Calcular-se-á o quórum de 30% para que seja válida a paridade qualificada; caso não atingido, a paridade passa a ser simples.

- II.
 - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da votação final.

- III.
 - Calcular-se-á o quórum de 30% de votantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

QUÓRUM = TOTAL DE VOTANTES POR CATEGORIA/TOTAL DE ELEITORES POR CATEGORIA

- II.
 - Calcular-se-á a votação válida para as chapas, com base na seguinte fórmula:

$$X^1 = [(e/Ev.3)+(d/Dv.3)+(t/Tv.3)].100$$

X¹: votação da chapa 1;
e: nº de votos de estudantes na chapa 1;

Ev: nº de estudantes votantes;
d: nº de votos de docentes na chapa 1;
Dv: nº de docentes votantes;
t: nº de votos de técnicos na chapa 1;
Tv: nº de técnicos votantes;

Parágrafo único - De acordo com o artigo 88 do Regimento do Setor de Educação (Resolução 29/21- COPLAD) "Para apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos: (...) II - não haverá exigência de quórum mínimo para qualquer segmento".

Art.12 Em caso de empate na apuração dos votos será considerada eleita a chapa cujo(a) candidato a coordenador(a) e a representante docente no Cepe apresentar, pela ordem:

I.

- Maior tempo de serviço na Universidade Federal do Paraná;

II.

- Maior tempo de serviço no Setor de Educação;

III.

- Maior tempo de serviço público federal;

IV.

- Maior tempo de serviço público;

V.

– A maior idade.

Art.13 O/s recurso/s referente/s à decisão da Comissão Eleitoral ao resultado provisório deverão ser apresentados no dia 09 de fevereiro de 2023 das 9:00h às 11h e das 14h às 18h na Secretaria do Setor de Educação (2º Andar – Sala 210 - Ed. Dom Pedro I - Campus Reitoria) sendo analisado pelo Conselho Setorial dia 10 de fevereiro de 2023 .

Parágrafo único – Após a análise dos recursos a comissão fará a divulgação do resultado final.

Art.14 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.15 Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SCHNEIDER, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/12/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CRESPO LOPES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/12/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GISI MARTINS DE ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/12/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO VICTOR NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARINA STELKO PEREIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STAEL BITTENCOURT MADUREIRA, ADMINISTRADOR**, em 23/12/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5187427** e o código CRC **E884E5C4**.